



Equivalência de graus e diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de Junho

Os titulares de uma habilitação estrangeira de ensino superior podem solicitar a equivalência pela Universidade de Évora. A equivalência encontra-se regulamentada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e é um processo pelo qual uma qualificação académica estrangeira é comparada a uma qualificação portuguesa, relativamente ao nível, duração e conteúdo programático, sendo também fixada a área científica da equivalência concedida.

A equivalência concedida tem o valor e produz os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau ou diploma a que foi concedida, todavia, não dispensa o seu titular de, para efeitos profissionais, cumprir todas as outras condições que para o exercício da respetiva profissão sejam exigidas pelas autoridades profissionais competentes.

Os pedidos só podem ser submetidos **nas instituições de ensino superior onde são ministrados cursos na mesma área ou em área afim**, sendo sujeito à análise científica do trabalho realizado por um **júri especificamente constituído para esse fim, que poderá deliberar pela concessão da equivalência (com condições ou não) ou deliberação de não concessão da equivalência**. No caso de não concessão da equivalência e nos termos do disposto no artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 283/83](#), de 21 de junho, poderá requerer o [reconhecimento](#) da habilitação estrangeira.

O pedido deverá ser apresentado nos Serviços Académicos da Universidade de Évora pelo titular do diploma ou por seu representante legal (detentor de procuração) mediante impresso próprio e em conformidade com os modelos aprovados pela [Portaria nº 1071/83](#), de 29 de dezembro.

- Equivalência ao grau de Doutor | [Modelo nº 524](#)
- Equivalência ao grau Mestre | [Modelo nº 525](#)
- Equivalência ao grau Licenciado | [Modelo nº 526](#)

Para o grau de **Doutor** o pedido deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Requerimento próprio;
- Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência;
- Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira onde constem as disciplinas em que obteve aprovação em curso que eventualmente constituía parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- Conteúdos Programáticos das Unidades Curriculares em que obteve aprovação em curso que eventualmente constituía parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- 2 exemplares da tese e de outros trabalhos que tenham sido apresentados para concessão do grau de que é requerida a equivalência (é obrigatória a apresentação de um exemplar em formato digital e outro em formato papel);



- Documento da instituição de ensino onde obteve o grau e que ateste que a tese que o requerente entrega foi realizada no âmbito de grau a que solicita a equivalência;
- 2 exemplares do curriculum vitae até à obtenção do grau de que é requerida a equivalência;
- Fotocópia do Documento de Identificação.

Para o grau de **Mestre** o pedido deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Requerimento próprio;
- Diploma comprovativo da titularidade do grau de que é requerida a equivalência;
- Documento, emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira onde constem as disciplinas em que obteve aprovação em curso que eventualmente constituía parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- Conteúdos Programáticos das Unidades Curriculares em que obteve aprovação em curso que eventualmente constituía parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- 2 exemplares da dissertação e de outros trabalhos que tenham sido apresentados para concessão do grau de que é requerida a equivalência (é obrigatória a apresentação de um exemplar em formato digital e outro em formato papel);
- Documento da instituição de ensino onde obteve o grau e que ateste que a dissertação que o requerente entrega foi realizada no âmbito de grau a que solicita a equivalência;
- Fotocópia do Documento de Identificação.

Para o grau de **Licenciado** o pedido deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Requerimento próprio;
- Diploma comprovativo da titularidade do grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência;
- Documento, emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira onde constem as disciplinas em que obteve aprovação em curso que eventualmente constituía parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- Conteúdos Programáticos das Unidades Curriculares em que obteve aprovação em curso que eventualmente constituía parte integrante das condições para obtenção do grau de que requer equivalência;
- 2 exemplares de cada dissertação considerada autonomamente no plano de estudos, caso existam (caso aplicável é obrigatória a apresentação de um exemplar em formato digital e outro em formato papel);
- Documento da instituição de ensino onde obteve o grau e que ateste que a dissertação que o requerente entrega foi realizada no âmbito de grau a que solicita a equivalência;
- Fotocópia do Documento de Identificação.



É requerida a apresentação de tradução quando os documentos estejam escritos numa língua estrangeira que não o espanhol, francês, inglês ou italiano.

A documentação emitida por instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser reconhecida pelo agente consular português local e/ou legalizados pelo sistema de Apostila nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (mais conhecida por Convenção de Haia).

A equivalência carece de emolumentos para cada um dos graus requeridos de acordo com a [tabela de emolumentos](#) em vigor na Universidade de Évora, nomeadamente:

- Doutor | 400,00 €
- Mestre | 350,00 €
- Licenciado | 300,00 €
- Cursos não conferentes de grau | 250,00 €

O pagamento será efetuado aquando do requerimento completamente instruído podendo proceder-se ao pagamento de 50% no ato do pedido e os restantes 50% para obtenção do termo de deliberação do júri.

Legislação aplicável:

- [Decreto-Lei nº 283/83](#), de 21 de junho – Regula o sistema de equivalências/reconhecimento de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas.
- [Portaria nº 1071/83](#), de 29 de dezembro – Aprova os impressos dos modelos exclusivos da Imprensa Nacional – Casa da Moeda para requerimento de equivalência/reconhecimento de habilitações estrangeiras.